

LEI Nº 820/06, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006.

“Modifica o art. 12 da Lei 723/05, de 15 de agosto de 2005 e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 12 da Lei 723/05, de 15 de agosto de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 - São atribuições do Assessor Jurídico:

I - assessorar o Secretário Municipal, emitindo pareceres e informações nos expedientes por este encaminhados;

II - submeter ao Secretário Municipal minutas-padrão de atos deste e manter em arquivo aquelas aprovadas, que deverão ser adotadas nos casos a que se referem;

III - emitir parecer quando houver divergência de entendimento entre órgãos da administração, mediante determinação do Secretário Municipal;

IV - realizar estudos de natureza jurídico-administrativa quando determinados pelo Secretário Municipal;

V - manifestar-se em qualquer processo ou expediente administrativo, por determinação do Secretário Municipal;

VI - manter arquivados, em ordem numérica e por categoria, os pareceres e informações emanados da Assessoria Jurídica.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROGÉRIO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL